

CULPABILIZAÇÃO DA MULHER: A PERSPECTIVA DE POLICIAIS DE UMA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER

WOMEN'S BLAME: THE POLICE PERSPECTIVE OF A SPECIALIZED POLICE STATION OF WOMEN'S ATTENDANCE

Resumo

Esta pesquisa trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, e teve como objetivo geral verificar como os policiais responsáveis pelo atendimento às mulheres compreendem tal fenômeno. O estudo foi realizado na Delegacia Especializada da Mulher - Centro de Teresina - PI. Caracteriza-se como pesquisa qualitativa, com caráter descritivo-exploratório, utilizando a entrevista semiestruturada como técnica de coleta de dados. Os resultados indicaram a presença de discursos machistas e de culpabilização às mulheres diante da violência sofrida, a falta de qualificação dos sujeitos da pesquisa, o pouco conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e o descrédito em relação à mesma, tornaram-se preponderantes para o questionamento da qualidade no atendimento, contrariando o que está proposto na Lei específica. Verificou-se a necessidade de capacitação continuada dos profissionais que prestam atendimento às mulheres, no que diz respeito às questões de gênero e à compreensão da violência contra a mulher como violação dos direitos humanos.

Palavras-chave: Violência doméstica. Mulher. Gênero. Atendimento.

Abstract

This research deals with domestic and family violence against women, and has as a general objective to verify how the police responsible for the attendance of women understand this phenomenon. The study was conducted at the Specialized Women's Police Station - Teresina Downtown. It is characterized as a qualitative research, with a descriptive-exploratory character, using semi-structured interview as data collection technique. The results indicated the presence of sexist discourses and blame of women in the face of the violence suffered. So as the lack of qualification of the subjects of the research, the lack of knowledge about the Maria da Penha Law, and the disrepute in relation to it which became preponderant for the questioning of the quality of attendance, contrary to what is proposed in the specific Law. It was verified the need for the continuous training of the professionals that provide this assistance with regard to gender issues and the understanding of violence against women as a violation of human rights.

Keywords: Domestic violence. Women. Gender. Attendance.

Lorena Rodrigues de Jesus

Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí - UFPI.

E-mail: loris.rodrigues@hotmail.com

Rita de Cássia Cronemberg Sobral

Professora Doutora do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

E-mail: ritadecassiasobral@hotmail.com

Introdução

A violência contra a mulher constitui-se, atualmente, como um fenômeno universal, complexo e de difícil combate, que atinge milhares de pessoas, sem distinguir classes sociais, etnias, religiões e culturas, nos diferentes níveis de desenvolvimento econômico e social, deixando marcas físicas, emocionais, financeiras e sociais. Ela pode ser entendida a partir do contexto das relações desiguais de gênero, como forma de controle do homem sobre a mulher, constituindo-se, dessa forma, como uma das principais formas de violações de direitos humanos, desde o direito à vida, à saúde e à integridade física.

A violência doméstica e familiar contra as mulheres ocorre, em geral, no espaço doméstico, e é exercida por parceiros ou outras pessoas com quem as vítimas mantêm relações afetivas ou íntimas, tornando mais difícil o rompimento com tal situação, assim como a impunidade. Ocorre, também, fora do âmbito domiciliar, entre pessoas sem laços de parentescos, que podem ou não se conhecer, independente de coabitação. A violência deixa impactos que variam entre consequências físicas, sexuais e mentais, podendo levar até à morte, afetando, negativamente, o bem-estar geral das mulheres e as impedindo de participar plenamente na sociedade.

Como forma de combater e enfrentar tal fenômeno, o movimento feminista teve um importante papel no combate à violência contra as mulheres, contribuindo para o surgimento e implementação de políticas públicas que garantam a prevenção, apoio e proteção às vítimas. No Brasil, a partir de uma Lei específica - a Lei Maria da Penha, atualmente, os serviços especializados de atendimento, como as DEAM (Delegacias de Atendimento às Mulheres), e os prestados pela rede de enfrentamento à violência contra a mulher, devem ser norteados pela referida Lei.

Dessa forma, essa pesquisa buscou analisar a violência contra a mulher, mais especificamente, a violência doméstica e familiar. Tal análise surgiu a partir da necessidade de identificar como os policiais que trabalham em uma Delegacia Especializada da Mulher compreendem o fenômeno da violência doméstica e familiar, e como, a partir da compreensão desses profissionais, é realizado o atendimento às mulheres que buscam a instituição. Além disso, procurou-se identificar,

por meio dos relatos dos entrevistados, se há qualificação e capacitação necessária para a concretização de um atendimento acolhedor e humanizado, como determina a Lei Maria da Penha (2006) e a Norma de Padronização das DEAMs (2010), uma vez que estas delegacias, por serem voltadas para a prevenção, repressão da violência e, em especial, para a proteção dessas mulheres, são os locais de primeiro contato das vítimas com o Estado, na busca de resolutividade dos problemas relacionados à violência sofrida.

O estudo foi realizado na Delegacia Especializada da Mulher - Centro de Teresina, com dados fornecidos por seis (06) policiais, sendo 03 homens e 03 mulheres. O(a) s entrevistado(a)s foram identificados através do termo POLICIAL e ESCRIVÃ, e pela numeração específica, sendo, assim, representados por: POLICIAL 01, 02 e 03 (homens) e ESCRIVÃ 01, 02 e 03 (mulheres). O critério utilizado para a seleção dos entrevistados ocorreu a partir daqueles profissionais que prestam atendimento às mulheres vítimas de violência que buscam a instituição referida, sendo estes responsáveis pelo registro dos Boletins de Ocorrência, pelo processo de registro de inquérito, chefe de investigação e agentes policiais.

Para tal, o caminho metodológico seguido sustenta-se na abordagem da pesquisa de acordo com Fonseca (2002), em que a pesquisa científica é o resultado de um inquérito ou exame minucioso, realizado com o objetivo de resolver um problema, recorrendo a procedimentos científicos. Nesse contexto, os elementos do objeto de estudo serão analisados a partir da perspectiva da violência doméstica contra a mulher, através do olhar dos policiais homens e mulheres que prestam atendimento às mulheres na Delegacia de Proteção dos Direitos das Mulheres - Centro de Teresina.

A abordagem da pesquisa é de natureza qualitativa em que valoriza as experiências, sentidos e significados, e com caráter descritivo-exploratório, utilizando a entrevista semiestruturada como técnica de coleta de dados, pois, apesar de ter obedecido a um roteiro previamente elaborado, permitiu que os entrevistados falassem livremente sobre o assunto sem se prender à indagação formulada.

Assim, o presente trabalho torna-se relevante, uma vez que demonstrará como ocorre o atendimento prestado às mulheres vítimas de violência que buscam a Delegacia

Especializada da Mulher - Centro, e se este ocorre de forma acolhedora e humanizado, como determina a Lei Maria da Penha (2006) e a Norma de Padronização das DEAMs (2010).

Violência de gênero

A violência pode ser compreendida como tudo aquilo que fere, arruína ou agride o bem-estar das pessoas, tanto individual quanto social. Dentre as discussões sobre a violência no âmbito macrossocial, se situam as violências estruturais da sociedade, enquanto as de nível microssocial são entendidas como as violências interpessoais, no caso da violência contra a mulher ou violência de gênero.

As desigualdades entre homens e mulheres enquadravam-se na perspectiva biologicista, em que as diferenças entre os sexos se davam apenas pelo caráter biológico. Contudo, é na década de 1980 que esse paradigma passou a ser contestado pelo movimento feminista, pois a diferença entre os sexos não se deve apenas pelas condições biológicas, mas também por consequências da construção social da realidade ou, como afirma Souza (2013, p.03), “romper com o determinismo biológico, distinguindo, portanto, a dimensão biológica da dimensão social”.

De acordo com o conceito adotado por Scott (1989), o gênero determina as relações sociais entre os sexos, ou seja, “é uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres” (SCOTT, 1989, p.07). Para a autora, as diferenças entre os sexos não são estritamente biologicistas, esta rejeita as justificativas de que as mulheres possuem características reprodutoras e os homens, a de força física superior, ou seja, diferenças no que diz respeito à sua condição sexual.

Saffioti, em seu livro “O poder do macho” (1987), explica que o argumento biológico, no que diz respeito à inferioridade feminina, só foi utilizado a fim de mostrar a ausência de fundamentação científica. Dessa forma, a autora argumenta que a disseminação de que o sexo feminino é inferior ao masculino é um fenômeno construído socialmente, explicando a questão da desigualdade entre os gêneros. Assim, as relações de gênero são compreendidas a partir da “construção social do masculino e do feminino”. (SAFFIOTI, 2004, p.45).

Portanto, as identidades dos sexos são socialmente construídas, uma vez que os seres humanos nascem precisamente machos ou fêmeas, mas, é a partir da dimensão sociocultural na qual estão inseridos, bem como da educação que recebem, que constroem sua identidade tornando-se homens e mulheres.

A partir do final dos anos 1980, no Brasil, o termo violência contra a mulher foi modificado pela categoria de gênero, utilizado por alguns autores apontando a violência praticada pelo homem contra a mulher, de um homem contra outro homem ou de uma mulher contra o homem, abrangendo vítimas de todas as idades e sexos, entendida de modo mais ampliado, apesar de ser normalmente perpetrada pelo homem contra a mulher. Para Saffioti (1997), a violência de gênero produz e se reproduz nas relações de poder onde se entrelaçam as categorias de gênero, classe, raça/etnia, ou seja, se expressa pela ordem patriarcal, que dá ao homem o direito de dominar, controlar, fazendo o uso da violência. De acordo com a autora, a violência de gênero (1987) “é tudo que tira os direitos humanos numa perspectiva de manutenção das desigualdades hierárquicas existentes para garantir obediência, subalternidade de um sexo a outro”. (SAFFIOTI, 1987, p.07).

A relação de submissão e alienação da mulher está ligada à ideologia dominante, que tem o papel fundamental de semear e reiterar a supremacia masculina e a inferioridade feminina, perpetradas através das relações antagônicas de poder entre os homens e as mulheres. Em termos mais gerais, a ideologia dominante utiliza-se de mecanismos de controle para mascarar as contradições das relações sociais com vistas a garantir a hegemonia dominante, no caso, a hegemonia dominante do homem sobre a mulher.

De acordo com Teles e Melo (2002), a violência de gênero está ancorada na relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Corroboram com a perspectiva de que os papéis dos homens e das mulheres, impostos pela sociedade ao longo da história, e a ideologia do patriarcado são influenciadores para a relação violenta entre os sexos, ou seja, a violência de gênero, sendo mais comum a violência contra a mulher.

Para a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2007), a violência contra a mulher fundamenta-se na concepção

de que qualquer ação, pautada na perspectiva de gênero, que cause algum dano ou sofrimento à mulher, seja ele físico, psicológico, em âmbito público ou privado, é compreendida como violência contra a mulher. A partir dessa definição ampla de violência, é que várias formas diferentes são elencadas:

- 1) A violência doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outras, as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial (Lei 11.340/2006);
- 2) A violência ocorrida na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar;
- 3) A violência perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (violência institucional). (BRASIL, 2007, p.07)

De acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2007), a violência contra as mulheres é compreendida a partir da construção social, cultural e política da masculinidade e feminilidade, ou seja, a partir da dimensão de gênero, e requer, para seu enfrentamento, mudanças sociais, culturais e no processo educacional. Assim, passando a interferir na construção de novos papéis sociais, de forma que ocorra a desconstrução das desigualdades, o combate às discriminações de gênero, bem como mudanças “nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade, que promovam o empoderamento das mulheres, e garantam um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência” (BRASIL, 2007, p.25).

De acordo com a Convenção de Belém do Pará (1994), a violência perpetrada contra a mulher passa a ser compreendida como a manifestação das relações de poder desiguais entre os sexos, considerada uma ofensa à dignidade humana, além de abranger todas as classes e segmentos sociais, ou seja, a violência contra a mulher ocorre independentemente de classes, raça, idade, religião, nível educacional e diferenças culturais, dentre outras. Portanto, ela acontece em todos os países, e em qualquer

classe social e grupos étnico-raciais, e é compreendida como uma violação do direito de liberdade, ou, como afirma Araújo (2002, p.04), “violação do direito de ser sujeito constituinte da própria história.” A autora faz uso de conceitos referentes à violência intrafamiliar, violência doméstica e violência contra as mulheres perpetradas no âmbito doméstico e familiar, mas com especificidades.

Violência intrafamiliar designa a violência que ocorre na família, envolvendo parentes que vivem ou não sob o mesmo teto, embora a probabilidade de ocorrência seja maior entre parentes que convivem cotidianamente no mesmo domicílio. A violência doméstica, por sua vez, não se limita à família. Envolve todas as pessoas que convivem no mesmo espaço doméstico, vinculadas ou não por laços de parentesco. E a violência contra a mulher, embora ocorra frequentemente no espaço doméstico e familiar, não se restringe a ele. É perpetrada por parentes e não parentes, dentro e fora do domicílio. (ARAÚJO, 2002, p.04).

Dentre os níveis em que ocorrem os atos de violência contra o indivíduo, a violência contra a mulher se insere enquanto forma específica de violência interpessoal, cometida geralmente por alguém do sexo masculino, seu parceiro ou cônjuge em ambientes domésticos. Constitui-se, então, como violação dos direitos humanos, tornando-se obstáculo ao desenvolvimento e aos princípios de igualdade entre os sexos, tendo em vista que tal violação ancora-se, principalmente, no fato de a pessoa agredida pertencer ao sexo feminino.

Enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher

As desigualdades existentes entre homens e mulheres são propagadas ainda na infância, através de uma educação diferenciada, baseada em conceitos, socialmente construídos, da divisão sexual de papéis, destinados aos homens papéis de força e poder, e às mulheres são atribuídas atividades reservadas ao espaço privado, bem como papéis de obediência e submissão, ou seja, é creditado ao homem um direito sobre a mulher.

A família se torna, então, responsável por reproduzir em seu meio, culturas patriarcais e, dessa maneira, as desigualdades entre os sexos, no que se

refere às expectativas impostas ao comportamento dos homens e mulheres em esperar o cumprimento de papéis socialmente atribuídos. Dessa forma, espera-se das mulheres características de passividade, delicadezas, cuidados, subordinação e, ainda, devido à sua condição biológica de engravidar, exercem a função de cuidado com o lar, com os filhos e com o marido, ou seja, atribui-se à mulher o espaço doméstico. Por sua vez, atribui-se aos homens, essencialmente, o espaço público, papéis como chefe da casa, virilidade, coragem e agressividade. (AZEVEDO, 1985)

Fica claro que a relação familiar, pautada na ideologia machista e no patriarcado dominou toda a trajetória histórica no que se refere à violência doméstica sofrida pela mulher, mas que ainda permanece na atualidade, deixando marcas físicas, psicológicas, morais e sociais.

No Brasil, como forma de responder às demandas sociais para atenção à violência contra a mulher, a partir das reivindicações do movimento feminista, que teve um papel importante na luta para combater a violência cometida contra as mulheres, assim como para o surgimento e implementação de políticas públicas que garantam a prevenção, apoio e proteção às mulheres, foram criadas nos anos de 1980, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAM, em resposta às denúncias de violência e homicídios conjugais de homens contra mulheres, na busca por igualdade e justiça, garantia de direitos das mulheres e fim da impunidade dos crimes de violência de gênero. Mas, é a partir da criação da Lei Maria da Penha (2006) que as Delegacias Especializadas no Atendimento a Mulheres assumiram um papel mais importante no enfrentamento à violência contra as mulheres (MENDES e SILVA, 2011).

Com a criação das Delegacias Especializadas da Mulher e com a Lei Maria da Penha (2006), encontra-se a obrigatoriedade do caráter humanizador e acolhedor no atendimento às mulheres vítimas de violência, por parte das autoridades policiais, rompendo, desta maneira, com práticas exercidas antes da implementação da Lei 11.340/2006, nas quais a mulher era tratada com hostilidade, sofria maus tratos, preconceitos e, muitas vezes, eram culpabilizadas pela violência que sofriam, ou como pontua Silva (1992) quando havia situações que envolvessem relações de gênero e conflitos conjugais, o

trabalho dos agentes policiais pautava-se na preservação da ordem, defendendo o domínio patriarcal no qual a sociedade está culturalmente inserida, evidenciando uma postura sexista da polícia, acarretando em práticas de intimidação e desmobilização da iniciativa à denúncia.

A mulher não é estimulada a denunciar e quando o faz é considerável o índice de arrependimento, quer porque não se vê apoiada na sua iniciativa, quer porque é responsabilizada pelo crime de que foi vítima, quer ainda porque sofre pressões do agressor, ou porque não há respaldo no nível da sociedade para levar avante seu intento. Além disso, há toda a ambiguidade da sua socialização que faz sentir-se culpada e querer justificar a situação vivenciada. (SILVA, 1992, p.68).

Com o advento da Lei Maria da Penha (2006), os serviços especializados de atendimento, como as DEAMs, e os prestados pela rede de enfrentamento da violência contra a mulher, devem ser norteados por esta Lei, a partir da obrigatoriedade do caráter humanizador e acolhedor no atendimento às mulheres vítimas de violência por parte das autoridades policiais, tendo em vista que as Delegacias se constituem como porta de entrada para efetivação da denúncia e, muitas vezes, para a quebra do ciclo de violência em que a mulher está inserida.

Portanto, de acordo com a Lei em vigor, cabe às autoridades policiais a obrigação de agirem quando há a iminência ou a prática de violência contra a mulher, tomando as providências necessárias para o cerceamento de tal violência, o acolhimento e proteção das vítimas, bem como a articulação com a rede de serviços.

No entanto, mesmo com a obrigatoriedade da Lei de um atendimento mais humanizado e pautado na perspectiva dos direitos humanos, encontram-se ainda, de acordo com Strey (2004) e Nobre (2006), profissionais que trabalham nas Delegacias Especializadas ancorados em uma perspectiva machista e de culpabilização das mulheres que procuram os serviços especializados em busca de proteção, amparo e orientações.

Durante o registro da queixa muitas vezes as policiais adotavam uma notável inversão de “lógicas”: a mulher que sofreu violência transformava-se em culpada e responsável pela ação violenta, por ter “provocado” o agressor, com roupas e atitudes que fogem

ao comportamento esperado de uma “mulher que se dá ao respeito” (o que você aprontou pra ele lhe bater desse jeito?). Outras vezes, havia um sentimento de indignação da policial que registrava a queixa contra a violência sofrida pela mulher, mas muitas vezes o que estava em questionamento não era a violência praticada, mas a “violência não merecida” (se ele lhe bate dizendo que você namora, namore pra apanhar com razão). (NOBRE, 2006, p.187).

De acordo com Strey (2004), as mulheres tendem a romper com o cotidiano de violência ao qual estão inseridas quando encontram nos atendimentos das Delegacias especializadas, condições mais adequadas de acolhimento e escuta, o que não ocorre quando as mesmas são recebidas com atitudes intimidadoras, preconceituosas e submetidas a acusações e julgamentos, desestimulando a denúncia, interferindo deste modo na qualidade dos atendimentos, tendo em vista que eles não estão imunes a preconceitos e discriminações, considerando que foram socializados e fazem parte de uma cultura machista havendo, portanto, a possibilidade de terem internalizado tais valores e práticas tradicionais.

Nobre (2006) destaca que as demandas da maioria das mulheres que registravam queixas nas Delegacias se distanciavam da proposta política do movimento feminista, pois, conforme a autora, as mulheres não tinham a pretensão de criminalizar e punir seu agressor, mas esperavam que, a partir da intermediação da autoridade policial, lhes fossem oferecidos proteção, direitos e o fim da violência. Nessa perspectiva, a autora relata a insatisfação dos agentes policiais com o exercício da atividade policial e uma perda do significado do trabalho, decorrente da atitude das mulheres de não terem a intenção de culpabilizar seus agressores, conferindo ao trabalho policial a função de conciliação e mediação, Dessa maneira, a insatisfação dos policiais torna-se fator preponderante para a má qualidade no atendimento.

Meneghel et al. (2011), criticam, ainda, a centralidade da escuta na queixa feita pelos policiais, de modo que informações adicionais reveladas pelas mulheres durante suas narrativas são desconsideradas, interrompendo quando informações para o inquérito são necessárias e, muitas vezes, dirigindo a conversa buscando uma maior organização do inquérito policial,

contrariando, dessa forma, o que é posto na Norma Técnica de Padronização (2010), na qual as mulheres devem ser consideradas sujeitos de direitos e merecedoras de atenção, a partir de uma escuta atenta, profissional e observadora.

Nessa perspectiva, a necessidade de uma capacitação continuada na área da violência de gênero dos profissionais que trabalham nas Delegacias Especializadas de acordo com o que é previsto na Norma de Padronização das DEAMs (2010), torna-se fator primordial para um atendimento mais acolhedor e humanizado, com profissionais capazes de escutar e acolher as mulheres, oferecendo apoio necessário para o enfrentamento da violência, além de contribuir para práticas de sensibilização da situação de violência a que estão submetidas. (STREY, 2004).

Culpabilização da vítima: a questão da violência doméstica e familiar contra a mulher

A violência doméstica e familiar é uma das formas mais comuns de manifestação de violência contra a mulher, mas, por se constituir, em geral, no espaço do lar, perpetrada por aqueles que possuem ou já possuíram algum tipo de intimidade, é pouco presenciada, tornando-se invisível e, por muitas vezes, sendo banalizada e naturalizada. De acordo com Azevedo (1989), a ideologia machista não tem o propósito de eliminar a mulher, mas mantê-la submissa, naturalizando e assegurando a dominação do homem sobre a mulher e, para tal, utiliza-se da violência em todas as suas formas.

Ao considerar os argumentos adotados por Saffioti (1987) e Scott (1989), observou-se que os entrevistados não compreendem o fenômeno como resultado das diferenças de gênero construídas socialmente, a partir da dimensão sociocultural na qual os indivíduos estão inseridos, a educação diferenciada, construindo as identidades masculinas e femininas. Quando muito, eles compreendem que vivemos numa sociedade machista, que há diferenças entre os sexos, que o homem tem mais força física do que as mulheres, por isso, é covardia bater em mulher. Além disso, o uso de bebidas e/ou drogas aparece como justificativa para a violência, tanto para os policiais quanto para os envolvidos, agressor e agredida.

[...] E a minha visão é mais o machismo mesmo né, o homem quer ser superior mais do que a mulher, ta entendendo? A questão das drogas, a questão da cachaça né, a maioria das mulheres quando a gente ta registrando o B.O., elas dizem que eles estavam embriagados né, a questão cultural mesmo, a questão de educação. (ESCRIVÃ 01).

A maioria dos casos de violência, quase todos é droga e bebida, é muito difícil, uma, três, quatro ou cinco, seis no ano eles fazem tudo sóbrio sabe, porque a índole é que é ruim. Mas o restante tudo é droga e bebida. (ESCRIVÃ 02).

Verifica-se nos relatos dessas entrevistadas que o fenômeno da violência é o resultado de uma sociedade ancorada em uma perspectiva machista e patriarcal, afirmando a superioridade do homem enquanto é reforçada a inferioridade da mulher, atrelados, ainda, a uma educação diferenciada que produz estereótipos culturais a serem seguidos ou, como afirma Azevedo (1985), ao processo psicossocial em que são fabricados machos e fêmeas, e aos fatores precipitantes do cotidiano familiar.

Portanto, a exposição dos(as) entrevistados(as) pode ser interpretada, em parte, conforme a perspectiva adotada por Azevedo (1985), que a violência contra a mulher é explicada por uma constelação de fatores, mediadas pelas relações hierárquicas de gênero. No entanto, é necessário destacar que, de acordo com a autora, os fatores precipitantes, em que se encaixam as bebidas alcoólicas, as drogas, o estresse, não podem ser considerados como determinantes da agressão do homem contra a mulher, pois os mesmos agem somente como potencializadores e/ou catalizadores das situações de violência, ou seja, a disposição dos homens agredirem as mulheres já preexistia à espera de uma oportunidade de manifestar-se, utilizando os efeitos psicobiológicos provocados pelo uso das bebidas alcóolicas e das drogas como benefício.

A maioria dos agressores, né conviveram em um ambiente de muita violência, de muita agressividade, então aquilo pra eles é normal, às vezes eles fazem sem querer, às vezes o cara chega aqui pra justificar e diz: “ah não eu tava embriagado, eu bebi, eu usei

droga” e você sabe que o álcool e a droga eles não são responsáveis por violência é tanto que nem um juiz vai absolver uma pessoa por ter praticado um crime por estar sob o efeito de álcool ou de droga, o que é que ele faz? Ele só exacerba, a pessoa bota pra fora aquilo que estava reprimido. (POLICIAL 03).

De acordo com Saffioti (1987), as relações de gênero são compreendidas a partir da “construção social do masculino e do feminino”, e a violência de gênero se produz e se reproduz nas relações antagônicas de poder, a partir da herança do patriarcado, legitimando a dominação do homem, afirmando a superioridade masculina e reforçando a inferioridade das mulheres, conferindo a violência como algo natural.

É o sentido, a questão da cultura machista é muito forte ainda né, então o homem ele guarda esse arquétipos do passado e que tem em mente que a mulher é propriedade dele e ele se sente como dono, então isso enseja a violência, é, que a mulher é propriedade dele né. (POLICIAL 02).

A violência contra a mulher é um ato covarde, um ato covarde, porque o agressor ele é fisicamente mais resistente que a mulher, realmente a força de um homem não é comparada de uma mulher e pela força ele agride, ele bate né, agride e essa compreensão natural né, ele se acha dono da mulher, e pratica a violência. (POLICIAL 02).

Então eu acho que o homem é que ele se acha superior à mulher, que a mulher é o sexo frágil né, que ele é que domina, que ele é que tem a força né. (ESCRIVÃ 01).

Teles e Melo (2002) também corroboram com a perspectiva de que os papéis impostos pela sociedade aos homens e mulheres, e a ideologia do patriarcado são fatores que influenciam para a violência entre os sexos. Nessa perspectiva, os entrevistados argumentam que a educação diferenciada entre os sexos, a fragilidade física da mulher, a dependência financeira e a inserção em uma sociedade ancorada na tradição do patriarcado são os aspectos preponderantes para que os homens cometam violência contra as mulheres.

Destaca-se, ainda, a partir do relato dos entrevistados, a condição feminina dependente e privada de autonomia, que, de acordo com os padrões sociais, vive a condição de existir para os homens, ou, conforme Silva (1992), sofre em relação ao processo de construção de sua própria identidade, ao não se reconhecer como sujeito na relação, apenas como uma extensão do outro.

Já contra a mulher, também, principalmente, a educação familiar, porque a mulher às vezes aceita uma condição que ela presencia dentro de casa, muitos casos que acontecem aqui é por conta disso, geralmente ela já vem acompanhada de uma mãe que já sofreu violência doméstica, e a principal pra mim é a questão da dependência financeira, a mulher geralmente não trabalha, vive dependendo financeiramente do homem, entendeu? E ele abusa disso, confia nessa situação financeira que ela tá dependendo dele, dependente, e abusa violentamente dela. (ESCRIVÃ 03).

É o sentido, a questão da cultura machista é muito forte ainda né, então o homem, ele guarda esse arquétipos do passado e que tem em mente que a mulher é propriedade dele e ele se sente como dono, então isso enseja a violência, é, que a mulher é propriedade dele né. (POLICIAL 02).

Para alguns entrevistados, a violência é resultado das desigualdades hierárquicas, que oprimem, controlam e exploram as mulheres, não as concebendo como sujeitos detentores de liberdade e autonomia, como pontua Chauí (1988) e Azevedo (1985), e das diferenças de gênero a partir da ideologia patriarcal e machista, de acordo com Saffioti (2002), que legitima a dominação de um sexo sobre o outro, concebendo aos homens o direito de dominar e explorar as mulheres, e a essas se submeterem a tal dominação.

Observou-se, ainda, que, para alguns entrevistados, as mulheres, muitas vezes, se submetem a viver na relação de violência durante anos, devido ao que é tolerado e imposto pela sociedade, na qual são atribuídos papéis sociais e morais que deverão ser seguidos, além de questões afetivas, dependência financeira, e a não punição dos agressores que contribui para a naturalização da violência e a permanência de submissão e subalternidade.

Às vezes o próprio familiar da mulher que era agredida pedia pra não fazer, pra não expor né a família, aquela coisa toda, então tem casos que a gente observa que a mulher chega aqui pra denunciar e são mulheres assim senhoras que elas relatam que passaram a vida inteira sofrendo violência, às vezes não só a violência física, mas outros tipos de violência que você sabe que existe né, às vezes a violência psicológica que enquadra ameaça, questão de xingar, de tratar mal né, a questão patrimonial também, às vezes a pessoa sofre violência dessa modalidade [...], por que muitos casos anteriores, de alguns anos atrás vamos dizer assim eram velados, a pessoa tinha medo, tinha vergonha né? (POLICIAL 03).

[...] Porque antigamente, a mulher ficava, o que acontecesse ficava entre quatro paredes e a mulher, tem muito a ver a questão econômica né, faz com que a mulher tem a submissão. (POLICIAL 02).

De acordo com Saffioti (1987), a sociedade reconhece e aceita a dominação dos homens sobre as mulheres a partir da ideologia de gênero, atribuindo papéis socialmente reservados, considerando ser da natureza feminina está inserida no espaço doméstico, devido ao seu natural fenômeno de reprodução, naturalizando, desta forma, os processos socioculturais e legitimando a superioridade dos homens.

Ao analisar as falas dos policiais masculinos, observa-se que seus discursos, em geral, estão pautados nos princípios que normatizam a Lei Maria da Penha, reconhecendo a violência como violação dos direitos humanos das mulheres, pautando-se na não discriminação, no reconhecimento do direito de viver livre e sem violência, e no atendimento integral às mulheres, facilitando o acesso à justiça e às políticas públicas de assistência destinada às mulheres, apesar do policial 1 afirmar que “*tem mulher que enche*”.

[...] Muita raiva, muita raiva, porque tem mulher que enche. [...] Eu dou todo apoio a elas, eu dou todo apoio, todo apoio, tudo o que eu puder fazer com elas aqui. Porque ninguém tem o direito de agredir ninguém só porque não quero mais morar contigo, não quero mais namorar contigo. O que é isso rapaz? É louco! (POLICIAL 01).

[...] o mínimo que eu posso fazer é tratar bem quem vem aqui, o mínimo, independente de quem tá certo ou errado, eu não tou aqui pra julgar, então o mínimo que eu tenho que fazer é isso, e é o que eu procuro fazer sempre tratar, principalmente as mulheres, tratar bem com o mínimo de respeito, ser o mais técnico possível pra poder fazer o procedimento correto, o que elas vem buscar aqui né. (POLICIAL 03).

No entanto, apesar de prestarem atendimento às mulheres numa perspectiva acolhedora e pautada nos princípios, como determina a Lei Maria da Penha e a Norma de Padronização das DEAMs, ainda é notório a utilização de estereótipos que inferiorizam e culpabilizam as mulheres ao considerar seus atos provocadores como motivo para a perpetuação da violência, legitimando as desigualdades de gênero de modo a defender o domínio patriarcal no qual a sociedade está culturalmente inserida.

Diante dos relatos das policiais femininas entrevistadas, é mais evidente a culpabilização das mulheres e a sua responsabilidade pela violência sofrida. Tal perspectiva corrobora com a de Filomena Gregori, que em seu estudo “Cenas e Queixas” (1993), considera as mulheres cúmplices e corresponsáveis pela relação violenta.

Eu acho que muita das vezes, não é todas as vezes, a mulher também provoca, tá entendendo? A mulher também vem, às vezes, vem por qualquer besteira, porque as vezes uma conversa pode ser resolvida. Muita das vezes em uma conversa pode ser resolvida, não é caso de vir registrar o B.O. porque vai gerar mais violência, o B.O., tá entendendo? Por que gera, aí vem fazer o B.O., e o homem, tem uma discussão em casa, como briga de marido e mulher, é normal, aí a mulher vem registrar o B.O. e quando chega em casa às vezes acontece outra coisa. (ESCRIVÃ 01).

Eu acho que as mulheres provocam demais, instigam o homem, sabe? Às vezes elas vêm registrar o B.O. por besteira e querem retirar depois, e depois que a gente faz não pode mais ser retirado. Às vezes uma conversa resolve, ter uma briga em casa é normal. (ESCRIVÃ 02)

É notório que, de acordo com a autora e com parte dos entrevistados, a mulher é protagonista na relação violenta e não pode ser compreendida totalmente como vítima, tendo em vista que provoca os homens, não cumpre seu papel enquanto mulher, esposa e mãe, e que, ao denunciar, coopera e considera-se como vítima e não sujeito na relação. Conforme alguns entrevistados, as mulheres, muitas vezes, se colocam como vítimas diante da denúncia a fim de obterem ganhos, sejam eles financeiros e patrimoniais, ou, até mesmo, para intimidarem os homens, o que, para alguns, se torna mais um motivo para que ocorra a violência, pois algumas brigas deveriam ser resolvidas em casa.

Percebe-se uma incongruência do que foi proposto desde o início pelo movimento feminista com a criação das Delegacias Especializadas da Mulher, com a Lei Maria da Penha e, posteriormente, com a Norma de Padronização da DEAM com o que é relatado por alguns entrevistados, uma vez que as DEAMs deveriam cumprir o papel de prevenção e repressão contra a violência contra a mulher, e não culpabilizá-las, banalizando a violência desta forma.

Mais tem uns casos que a mulher vem registrar por besteira, tanto que depois elas vêm e tiram o B.O. E não pode retirar, ela quer, mas não pode. [...]. Então eu acho que elas procuram a delegacia pra isso, mas pra que acabe a violência elas também têm que fazer a parte delas, eu não estou dizendo com todas, tudo que eu falo aqui eu não tou generalizando, porque às vezes a mulher vem registrar o B.O., aí no outro dia vem e quer tirar, volta a conviver com o agressor, muitas das vezes ela volta também porque não tem condição de criar os filhos só, gosta também, tem a esperança dele melhorar. (ESCRIVÃ 01).

[...] juntando as vezes com elas que ficam instigando né, provocando, ficam ostentando aí pronto, piora, porque já estão drogados, bêbados, a cultura, a educação familiar, a educação dele, falta de tudo (ESCRIVÃ 02).

[...] São poucos casos por machismo, não existe mais aquela questão de machismo, como o pessoal acredita: ah é machismo,

não, não é. Muito é caso de bebida que a mulher vai lá e reclama, tenta consertar e ele não aceita e também a pessoa já ta alterada né? E muito também por ciúme. Ciúme e questão de bebida. (ESCRIVÃ 03).

É muito grave quem presta atendimento às mulheres vítimas de violência, classificar 60% ou 70% dos casos que chegam às DEAMs como de menor importância. É uma maneira de desqualificar a denúncia, além de parecer que ainda não compreendem que a violência não é apenas física, que há outros tipos de violência.

De acordo com a Norma de Padronização das DEAMs, o atendimento e acolhimento prestado às mulheres devem ser feitos por profissionais qualificados, que reconhecem o fenômeno da violência e suas implicações na vida delas, e capacitados quanto às questões de gênero, raça e etnia, sendo realizado, preferencialmente, por policiais do sexo feminino. No entanto, é notório, ao ser comparado os relatos dos policiais masculinos com a das policiais femininas, que essas profissionais estão calcadas em discursos machistas, culpabilizando as mulheres, de modo que, de acordo com Silva (1992), preservam o domínio do patriarcado no qual a sociedade está inserida culturalmente a partir de práticas que desmobilizam a denúncia, influenciando na qualidade do atendimento prestado às mulheres.

Ao fazer um paralelo das falas dos entrevistados masculinos e femininos, observou-se que as policiais femininas dispõem muito mais de um discurso que, muitas vezes, culpabiliza as mulheres em relação à violência, pois, de acordo com elas, as mulheres agem de forma provocadora, ou então não se comportam de forma a evitar as práticas violentas.

Evidenciou-se, ainda, uma insatisfação diante das atitudes das mulheres em não prosseguir com a denúncia, pois são realizadas por capricho, por interesse, quando as mesmas solicitam a permanência no domicílio ou o pagamento de uma pensão alimentícia para os filhos ou, ainda, como instrumento de chantagem para que os homens cessem a violência, e deste modo afeta o desempenho da Delegacia Especializada da Mulher em realizar o seu trabalho para aquelas que realmente necessitam.

A gente não tem tempo de tá dando carinho não, a gente pergunta aonde é que foi o fato, como eu já lhe disse, já veio da triagem,

já sei que é nossa. Ai eu vou qualificar a agredida, depois eu qualifico o agressor, sabe? (ESCRIVÃ 02).

[...] muitas delas são prejudicadas porque aquela primeira que procurou por questão de briga, por questão de fazer intriga ela prejudica a que precisa, certo? Então aquela que vem aqui registrar o B.O. pra poder machucar o homem por questão financeira, às vezes ela não retorna, de forma nenhuma ela nem retorna, e nós não temos estrutura de polícia pra ir atrás dela pra poder ela continuar o processo, então acaba ficando parado. A gente intima uma vez, duas, aí na terceira vez tem que ir buscar coercitivamente, mas nós não temos estrutura pra isso e elas desistem porque não querem, elas querem só o B.O. pra poder, certo? Mas aquelas que precisam, elas vêm aqui, elas são atendidas normalmente. [...] É, quando a mulher procura a delegacia ela não tem estrutura física pra poder ser amparada, as que realmente precisam são prejudicadas por aquelas que procuram por capricho, entendeu? (ESCRIVÃ 03).

Observa-se, ainda, que o atendimento prestado às mulheres desconsidera o que está caracterizado como formas de violência pela Lei Maria da Penha (2006), em especial, a violência psicológica, compreendida “como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.” Desta forma, ao desqualificarem as razões pelas quais as mulheres denunciam, desconsideram o que está determinado na Norma de Padronização das DEAMs, em que as mulheres são sujeitos munidos de direitos e merecedoras de atenção, devendo ser-lhes prestado atendimento a partir de uma escuta qualificada, de forma a propiciar o rompimento do silêncio.

De acordo com Strey (2004), o momento da denúncia é considerado uma situação limite que a mulher enfrenta, e quando as mesmas encontram-se frente a atitudes desmobilizadoras, prosseguir com a ação de denunciar seu agressor torna-se mais difícil, pois compreendem que tal atitude provocará mudanças que resultam no término ou no aumento da violência cometida.

Diante do exposto, é notório que a concepção de culpabilização das mulheres e de um discurso ancorado

na perspectiva machista, influencia no tratamento prestado por esses profissionais às mulheres, pois, conforme Nobre (2006) e Strey (2004), utiliza-se de posicionamentos e julgamentos pessoais, calcados em atitudes discriminatórias e preconceituosas, discordando do conceito de atendimento proposto pela Norma de Padronização das DEAMs (2010).

Neste sentido, tal influência foi observada nos relatos dos entrevistados, os quais revelaram julgamentos e posições pessoais, carregados de preconceito e discriminação, em desacordo com o conceito de atendimento proposto pela Norma de Padronização das DEAMs (2010) e pela Lei Maria da Penha (2006).

No que se refere à capacitação dos entrevistados nas questões relativas ao conhecimento da violência de gênero e direitos humanos, observou-se que os profissionais reconhecem a sua importância para a realização de um atendimento mais qualificado e humanizado como determina a Lei Maria da Penha, mas, por não ocorrer de forma regular e frequente, justificaram o atendimento prestado às mulheres a partir do que é absorvido no cotidiano.

Quando foi pra inaugurar a Delegacia a gente teve um curso lá na Academia de Polícia e depois teve vários cursos que a gente sempre vem fazendo, mas agora ultimamente é que não teve mais, mas antes tinha cursos aqui, mas demora, um por que não tem dinheiro pra isso. (ESCRIVÃ 01).

No começo eu tive, de vez em quando eles oferecem, é porque a gente passa despercebido nessa questão motivacional. Eu fiz quando eu vim trabalhar aqui eu fui, pra aprender a lidar, vamos dizer assim, com vítima mulher, né, que eu não tinha nem um tipo de treinamento pra fazer os registros, pra lidar com o sistema, a parte da informática né, às vezes até na questão de, na hora dos depoimentos às vezes a gente faz certas perguntas né, então a gente recebe uns toquezinhos, pra ter como se dirigir, porque às vezes você vai perguntar sobre um problema pra mulher agredida e a maneira como você pergunta às vezes fere de novo, volta aquela coisa, então a gente procura ter um pouco de sutileza no lidar com a coisa pra poder não exacerbar ainda mais com o que ela tá sentindo. (POLICIAL 03).

Sim, curso de formação. A polícia ela sempre se capacita, a polícia civil ela sempre faz curso de tiro, ela sempre faz curso, teve torneio, palestra. Mas pra trabalhar aqui, na delegacia da mulher não, não existe esse curso, aqui é a prática. (ESCRIVÃ 03).

Observa-se que, por não haver capacitação adequada, o atendimento às mulheres vítimas de violência é prejudicado, tendo em vista que, por não compreenderem as relações desiguais de gênero e a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos, reiteram em seu fazer profissional a cultura do patriarcado, em que o homem tem o direito de dominar e controlar a mulher, e esta de se submeter à vontade masculina, muitas vezes culpabilizando-as pela violência sofrida quando não cumprem os papéis impostos pela sociedade.

De acordo com o previsto na Norma de Padronização, a formação e capacitação dos profissionais deveriam estar pautadas na perspectiva dos direitos humanos e da violência de gênero. No entanto, a rara qualificação mencionada pelos entrevistados não envolve tais aspectos, tendo em vista que o modo de trabalhar, de atender às mulheres que buscam a Delegacia, é adquirido na prática. De acordo com Nobre (2006), o descaso, descrédito e preconceito com a violência de gênero, muitas vezes, são práticas incorporadas a partir da cultura policial na qual estão inseridos e foram socializados, tornando mais importante a capacitação e a compreensão do fenômeno da violência de gênero para que haja a ruptura de valores e práticas tradicionais internalizadas.

Nessa perspectiva, ao serem indagados sobre o conhecimento da Lei Maria da Penha e a sua efetividade, é perceptível que, para alguns entrevistados a Lei, apesar de ser o principal instrumento utilizado pelas DEAMs para o combate da violência contra a mulher, não é conhecida em sua totalidade.

Conheço muito pouco, muito pouco, logo eu não ando muito lendo mesmo a lei não, eu sei que tem a lei Maria da Penha e que é pra ser aplicada contra a violência doméstica, mas a fundo, assim, pra dizer, assim, que seu explicar, eu não sei não. (ESCRIVÃ 01).

De Lei eu não vou dizer não, não tenho tempo nem de viver, imagine de ler Lei. A

Lei Maria da Penha eu conheço, como ela vai aplicada, que ela tem que ser aplicada na mulher violentada, sabe? Ela vai aplicada a Lei Maria da Penha depois do procedimento todo feito no cartório nosso aqui ela vai para o juiz, aí o juiz é quem decide, sabe? Se prende, se da cesta básica pessoal, alguma pena ele pega. (ESCRIVÃ 02).

Observa-se que o atendimento prestado, que deveria estar embasado na Lei Maria da Penha, é prejudicado pelo desconhecimento da mesma. Nessa perspectiva, voltamos a nos referir sobre a falta de capacitação e qualificação de todos os profissionais da Delegacia Especializada da Mulher, pois, de acordo com a Norma de Padronização das DEAMs, todos os profissionais envolvidos deveriam ter o conhecimento da lei específica em sua totalidade, desde os procedimentos a serem executados durante o atendimento até o conhecimento das medidas protetivas e da punição aos agressores, tendo em vista que é vedada pela Lei a aplicação de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária. Tal conhecimento é compreendido como essencial e indispensável por atuarem em uma Delegacia Especializada da Mulher, onde deveriam embasar-se nos princípios e diretrizes determinados pela Lei Maria da Penha e pela Norma de Padronização.

Outra problemática observada está evidenciada no descrédito acerca da Lei, no que se refere à sua aplicabilidade e efetividade.

A lei Maria da Penha aí, pra mim, é fraca. A lei em si, porque o cara agride a mulher, paga a fiança e tá solto. A mulher fica com mais raiva, é agredida, paga a fiança o cara, o cara sai e fica com mais raiva. E agora o que é que eu vou fazer? É se apegar com Deus. Precisa ter uma mudança forte na Lei, e é difícil. (POLICIAL 01).

É, ela é uma lei que tá se ajustando ainda né, porque a incidência do crime ela ainda não, eu acho que ela ainda não chegou no que deveria ser. (POLICIAL 02).

Eu acho que não, acho que ela não é efetiva não, porque assim, mulher, aqui tem mulher que vem 10 vezes, 5 vezes e onde é que tá essa lei? Porque se ela existe essa lei, ela tá

só lá no papel mas sempre tem as brechas né e também não é colocado em prática né, porque se essa lei existisse essa mulher só vinha uma vez aqui e pronto, mas tem mulher que a gente registra e a gente diz: “de novo?” (ESCRIVÃ 01).

Percebe-se que, para os entrevistados acima, há muitas brechas na aplicação e na efetivação da Lei Maria da Penha, em especial, nos casos relacionados ao pagamento de fiança, pois, de acordo com a Lei citada, em seu parágrafo 9, se a agressão contra a mulher for praticada por ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, prevalecendo o agente das relações domésticas, a pena que deveria ser aplicada seria detenção de três meses a três anos. No entanto, o que se observa nos relatos dos entrevistados é que tal punição não é aplicada, sendo substituída pelo pagamento de fiança, tendo como consequência o descrédito na Lei pelas vítimas e agressores no que se refere à impunidade pelo crime praticado.

Dessa forma, é notória a fragilidade e o descrédito por parte dos profissionais em relação à Lei, tendo em vista que os mecanismos propostos para coibir e prevenir a violência não conseguem ser completamente aplicados, pois esbarram nas poucas condições oferecidas pelo Estado, seja em infraestrutura, como espaço físico, equipamentos reduzidos, recursos humanos insuficientes, além das medidas protetivas que não garantem a proteção das mulheres vítimas de violência.

Não da pra dizer assim que é 100% efetiva né, mas a Lei né se você ler é uma maravilha de como ela tá lá escrita, mas é como eu tava te dizendo, por questões de estrutura né, de estrutura de Estado como um todo, não só aqui da Secretaria de Segurança, do próprio Judiciário, da questão de que eu te falei da própria estruturação da família, da pessoa, então isso gera todo um. (POLICIAL 03).

Policimento é pouco, os funcionários são poucos, aqui nós mesmos pra ir buscar é a polícia militar é quem vai. [...] A Lei Maria da Penha é uma lei muito bonita, se tivesse condições, o Estado tivesse condições de atender, de atender o pessoal seria muito bom, mas eu não sei por que elas voltam duas, três vezes entendeu? Elas voltam duas, três vezes pra cá, mas eles continuam,

chegam aqui eles prometem que vão parar com isso, mas a droga, a droga não deixa, aí o Estado tinha que intervir pra mandar pra uma clínica. (ESCRIVÃ 02).

[...] Porque a Lei Maria da Penha te dá o direito de medida protetiva, mas ela não te dá estrutura, a gente acaba finalizando em estrutura, a gente sempre se depara em estrutura, de prédio, de sala, de atendimento, então a Lei existe, como todas as leis, nós temos muitas leis, mas não podem ser aplicadas porque não tem estrutura e não é diferente da daqui também não. (ESCRIVÃ 03).

Sabe-se que, apesar do grande avanço ocorrido com a Lei Maria da Penha, no que diz respeito à existência de uma lei específica de combate à violência contra a mulher, pelo fato de não ser mais considerado crime de menor potencial, sendo vedadas punições pagas com cestas básicas ou outras de prestações pecuniárias, além de medidas de assistência e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ainda são necessárias muitas mudanças, principalmente, em estruturas oferecidas pelo Estado às DEAMs e a outros órgãos competentes de prevenção e combate à violência contra a mulher, o que poderá acarretar numa maior aplicabilidade das punições e efetividade da Lei.

No entanto, é necessário pontuar que, apesar de o mínimo oferecido pelo Estado para a atuação nas DEAMs, não é justificativa para uma má qualidade do atendimento prestado às mulheres, em que são postas à frente opiniões e posições pessoais que, de certa forma, culpabilizam a mulher, corroborando com os atendimentos antes vistos nas delegacias distritais, que eram regados de atitudes intimidadoras, preconceituosas e desqualificadoras, desencorajando a mulher a romper com a relação violenta.

Conclusões

Diante do exposto acerca da violência doméstica e familiar contra as mulheres, o presente trabalho buscou identificar como ocorre o atendimento prestado pelos sujeitos da pesquisa às mulheres que buscam a Delegacia, observando se está de acordo com o que é determinado pela Lei Maria da Penha (2006) e a Norma de Padronização das

DEAMs (2010). Assim, ficou evidente que a maioria dos sujeitos, em especial as policiais femininas, está calcada em discursos machistas, que inferiorizam e culpabilizam as mulheres, considerando-as como responsáveis pela violência sofrida, na medida em que não evitam situações que podem gerar práticas violentas e, muitas vezes, provocam seus agressores. Esse fato está de acordo com a literatura sobre o tema, mencionada no decorrer do trabalho.

Tal concepção pode influenciar no atendimento prestado, o que entra em desacordo com o que está determinado na Lei estudada, em que o atendimento deve ser pautado numa perspectiva acolhedora e humanizada, utilizando-se de uma escuta qualificada, livre de preconceitos e discriminações. Observou-se que, por estarem munidas de julgamentos e posições pessoais e preconceituosas, desqualificam o momento da denúncia, a qual é compreendida como situação limite que possui, ainda, diversos fatores que contribuem para sua não concretização, sejam eles motivos emocionais, como o medo, a angústia, e motivos materiais, em especial, a falta de recursos financeiros para deixar o companheiro, atrelada, ainda, à questão de subsistência dos filhos, dentre outros.

Outra problemática evidenciada está na falta de conhecimento, em sua totalidade, de seu principal objeto de trabalho – Lei Maria da Penha (2006) - e de qualificação e capacitação no que diz respeito à violência de gênero e direitos humanos dos sujeitos que prestam atendimento às mulheres vítimas de violência, além do descrédito diante da aplicação de punição aos agressores de acordo com o que está previsto em lei, bem como os entraves burocráticos e estruturais que dificultam uma melhor qualidade na execução do trabalho. Tais fatores, somados às concepções de violência contra a mulher, pautadas em julgamentos e posições preconceituosas, discriminatórias e de culpabilização das mulheres, contribuem para uma má qualidade no atendimento.

É notório que, do ponto de vista legislativo, no Brasil, as conquistas conseguidas a partir de políticas amplas e articuladas para enfrentar a violência contra as mulheres em todas as suas expressões, ocorreu através da ação conjunta dos setores envolvidos como saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros, com o objetivo de desconstruir as

desigualdades e combater as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres, através de ações, não só de combate, mas também com as dimensões de prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres que, dentre elas, estão as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

No entanto, apesar do grande avanço no combate à violência contra a mulher com a criação das DEAMs e o surgimento de uma Lei específica, de uma rede de atendimento, é necessário, ainda, um maior investimento em recursos humanos, com formação em gênero e com capacitação continuada de todos os profissionais da instituição, além de uma infraestrutura capaz de oferecer às vítimas que buscam a instituição, um atendimento acolhedor e humanizado, como foi reivindicado pelo movimento feminista, cessando aqueles oferecidos pelas Delegacias distritais, os quais eram marcados pelo autoritarismo e pela banalização da violência.

Referências

- ARAUJO, Maria de Fátima. **Violência e Abuso sexual na Família**. In: Psicologia em Estudo, Maringá, v. 7, n. 2, p. 3-11, jul./dez. 2002.
- AZEVEDO, Maria Amélia. **Mulheres espancadas: a violência denunciada**. São Paulo: Cortez, 1985.
- BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Presidência Da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, agosto de 2006.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Norma Técnica de Padronização das delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres**. Brasília, DF, 2010.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulher, 2007.
- FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.
- GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- MENDES, Mary Alves; SILVA, Poliana de Sousa. **Delegacias Especializadas de Atendimento as Mulheres: os problemas e desafios no combate a violência**. In: III Seminário Internacional violência e conflitos sociais: ilegalismos e lugares morais. 2011, Fortaleza.
- MENEGHLE, Stela Nazareth et al. **Rotas críticas de mulheres em situação de violência: depoimentos de mulheres e operadores em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 27(4):743-752, abr, 2011.
- NOBRE, Maria Teresa. **Resistências femininas e ação policial: (re)pensando a função social das Delegacias da Mulher**. 2006. 259 f. Tese de doutorado. Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2006.
- Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher** (“Convenção de Belém do Pará”), 1994.
- SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **No Fio da Navalha: Violência Contra Crianças e Adolescentes no Brasil Atual**. Em F.R. Madeira (Org.), Quem Mandou Nascer Mulher? (pp. 134-211). São Paulo: Editora Rosa dos Tempos, 1997.
- _____. **O poder do macho**. São Paulo: Editora Moderna, 1987.
- _____. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Labrys. Estudos Feministas, n1-2. Brasília; Montreal: 2002.
- _____. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.
- SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?** São Paulo: Cortez, 1992.

SCOTT, Joan Wallach. Gender: a usufel categort of historical analyses. In: HEILBRUN, C. G.; MILLER, N. K. (Org.) Gender and the politics of history. New York: Columba University Press, 1988, p. 28-50. Tradução Brasileira: Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 16, n.2, jul/dez. 1990.

STREY, Marlene Neves; AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires. (orgs). **Violência, Gênero e Políticas Públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

TELES, Maria Amélia de Almeida. MELO, Mônica de. **O Que É Violência contra a Mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

Recebido em: 29/04/2017.

Aceito: 12/07/2017.